



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA VITÓRIA

PERÍODO: 03/03/2015 À 13/03/2015

LOCAL: BOCA DO ACRE-AM

ATIVIDADES: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°13'20.19"S 67° 4'43.08"O

OPERAÇÃO: 12/2015

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	39
VI - DA CONCLUSÃO.....	42

A N E X O S

- Termos de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Ficha de Verificação Física do Menor
- Termo de Afastamento do Trabalho do Menor
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Não participou da Operação

1.3 - POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-
[REDACTED]

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da fazenda Vitória, localizada no município de Boca do Acre-AM, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2112
- Município em que ocorreu a fiscalização: Boca do Acre - AM
- Local inspecionado: Fazenda Vitória – Ramal 52 – Km 22 da Rodovia BR 317 – Boca do Acre – AM – CEP: 69850-000
- Empregador: [REDACTED]
- CEI: 393600552481
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

- • Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 16
 - Trabalhadores alcançados: 18
 - Trabalhadores sem registro: 11 + 03 menores
 - Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 13
 - Trabalhadores resgatados: 13
 - Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: cozinheira, gerente, serviços gerais, tratorista, aplicação de veneno.
 - Quantidade de menores e idade: 03 (idade: 17 anos)
 - Menores afastados: 03
 - Valor líquido recebido pelos menores afastados: R\$8.033,46
 - Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$34.820,76
 - Valor dano moral individual: R\$0,00
 - Valor dano moral coletivo: R\$0,00
 - Autos de Infração lavrados (quantidade): 45
 - Principais irregularidades: empregados sem registro e sem anotação em CTPS; deixar de depositar mensalmente o percentual relativo ao FGTS; falta de água potável; diversas irregularidades relativas a agrotóxicos, dentre elas uso de roupas pessoais para aplicar agrotóxicos; manter trabalhador menor de 18 anos em atividade insalubre; falta de controle de horário de trabalho; deixar de disponibilizar local para refeição; deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.
 - Termos de Interdição lavrados: 00
 - Termos de Embargo lavrados: 00
 - Guias de SDTR emitidas: 10
 - CTPS expedidas: 00
 - FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
 - Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Vitória
- CEI: 393600552481
- LOCALIZAÇÃO: Situada no km 23 do ramal do 52, acesso pelo km 152 da rodovia BR-317, sentido Boca do Acre-AM, zona rural do município de Boca do Acre-AC
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO
1 - Da Ação Fiscal

O GEFM deslocou-se de Rio Branco-AC na BR-317, sentido Boca do Acre-AM, na altura do km 152, na margem direita da rodovia, entrou no ramal do km 52 percorreu 23 km até a fazenda Vitória.



Fig.: Entrada da fazenda Vitória.



Fig.: Chegando à sede da fazenda.

Chegando à sede da fazenda constatamos 2(dois) trabalhadores nas funções de tratorista e cozinheira. O tratorista estava residindo na casa sede da fazenda com sua família. A cozinheira estava alojada com mais 11(onze) trabalhadores em um barraco de madeira localizado aproximadamente 300 metros da sede fazenda, em um baixão próximo de um igarapé. Ainda havia mais 1(um) trabalhador, senhor [REDACTED] alojado em um barraco de tábua localizado mais próximo da sede, próximo do curral. Estes 12(doze) trabalhadores estavam aplicando veneno em um pasto distante da sede da fazenda e não se encontravam quando da chegada da fiscalização.

O barraco de madeira onde estavam alojados a cozinheira, sua filha de 3(três) anos e mais 11(onze) trabalhadores era dividido em 4(quatro) compartimentos, sendo 1(um) compartimento utilizado como cozinha e 3(três) compartimentos onde ficavam alojados a cozinheira e sua filha e 6(seis) dos trabalhadores. Os outros 5(cinco) trabalhadores ficavam alojados em um puxado feito de tábua, com precária proteção contra chuva. Quando da inspeção no barraco estava chovendo, e pode-se constatar que a chuva molhava o interior do puxado. Neste puxado dormiam 4(quatro) trabalhadores em rede e 1(um) trabalhador em uma tarimba coberta com palha que ele usava como cama. Mesmo nos compartimentos utilizados como quarto, a proteção contra chuva era insuficiente, com frestas nas paredes e no teto. A filha da cozinheira dormia em uma rede e sua mãe dormia em um colchonete no chão. Em um outro compartimento 1(um) trabalhador dormia também no chão em cima de uma rede rasgada.



Fig.: Barraco de madeira na parte de trás e o puxado com as paredes de palha e telha de amianto na frente.



Fig.: Detalhe do barraco de madeira e do puxado.

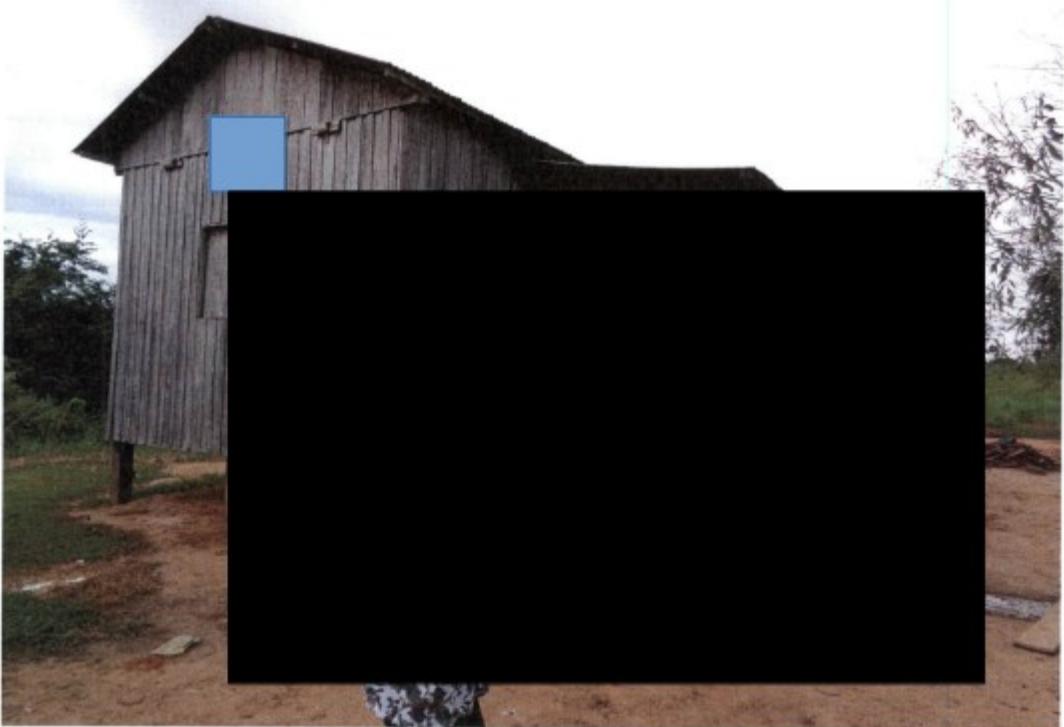


Fig.: Detalhe da parte de trás do barraco de madeira.



Fig.: Armazenamento de agrotóxico debaixo do barraco de madeira.



Fig.: Armazenamento de agrotóxico debaixo do barraco de madeira.



Fig.: Detalhe do agrotóxico.

Devido a falta de sistema de esgoto ou fossa, as águas servidas da cozinha eram descartadas no pátio e escorriam para o igarapé próximo do barraco.



Fig.: Água servida da cozinha descartada no pátio.



Fig.: Detalhe da água servida da cozinha descartada no pátio.



Fig.: Cozinheira mostrando o corredor no interior do barraco de madeira.

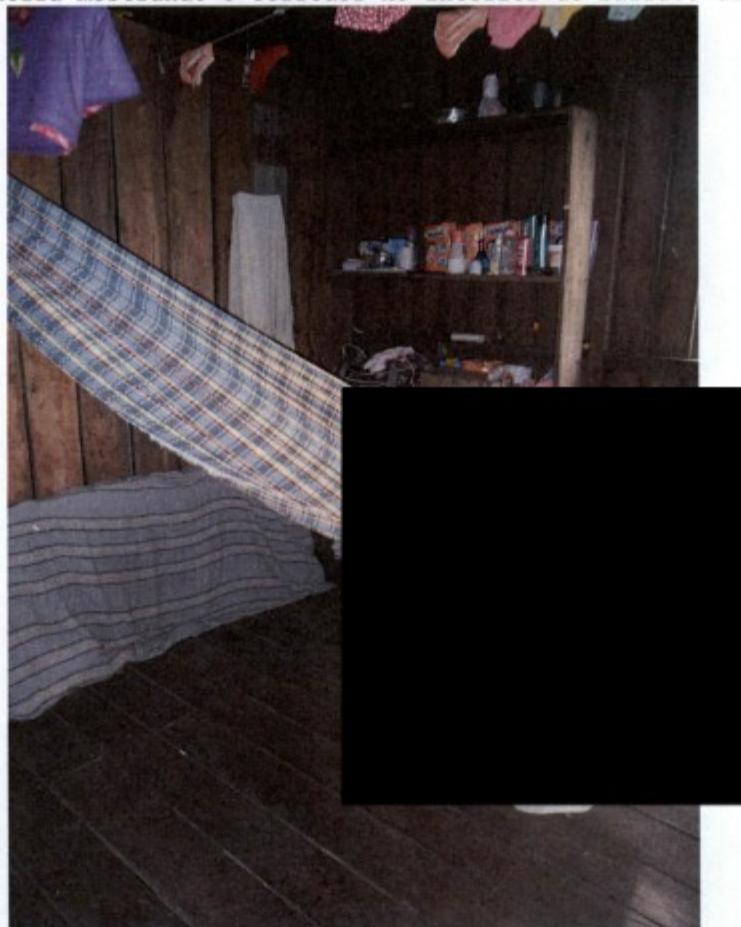


Fig.: Compartimento onde a cozinheira e sua filha dormiam. Observar no lado esquerdo um colchonete encostado na parede utilizado pela cozinheira.



Fig.: O quarto da cozinheira também era utilizado como depósito de mantimentos.

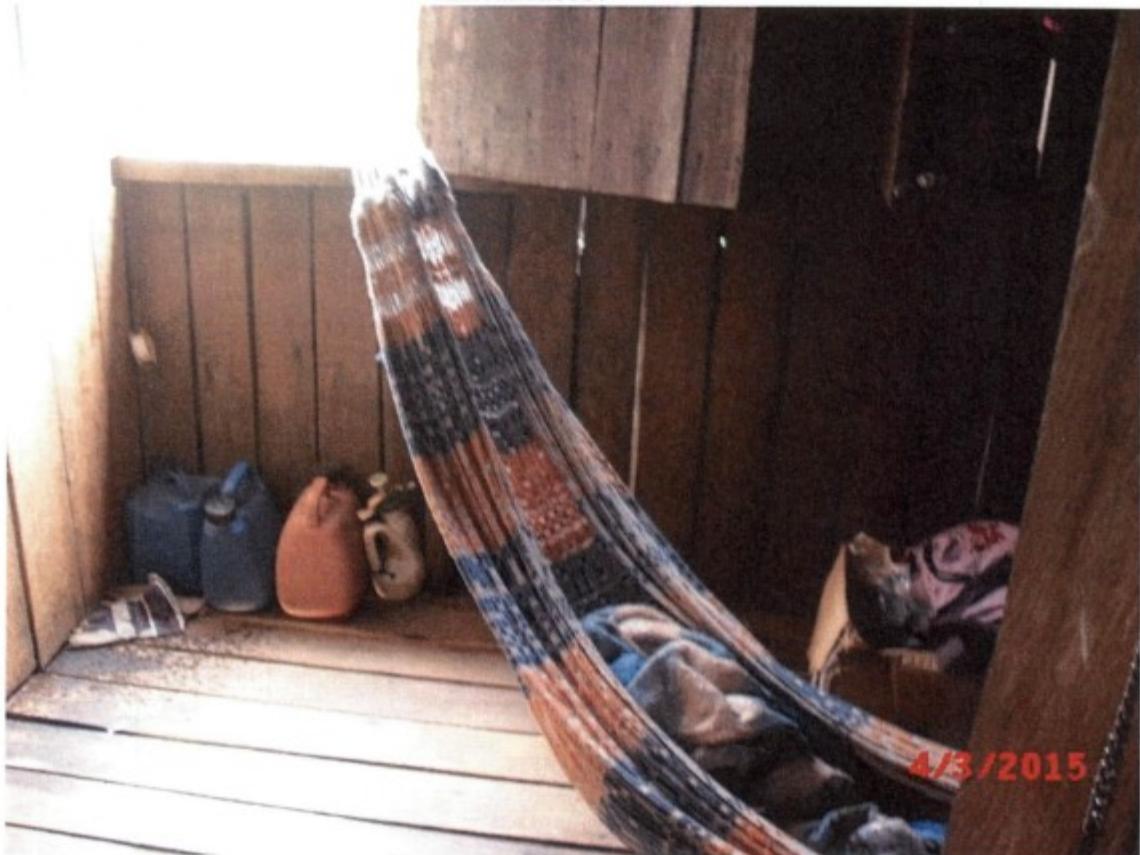


Fig.: Outro compartimento utilizado como quarto pelos trabalhadores.



Fig.: Outro compartimento utilizado como quarto pelos trabalhadores.



Fig.: fundo do puxado utilizado pelos trabalhadores para armarem suas redes e dormirem e para tomar suas refeições. Observar as palhas colocadas no fundo do puxado para proteger contra chuva.



Fig.: Parte da frente do puxado com redes e utensílios pessoais dos trabalhadores. Observar as frestas na parede que não impediam a entrada de água da chuva.



Fig.: Tarimba coberta de palha construída e utilizada por um dos trabalhadores, menor de idade, como cama.



Fig.: Trabalhador menor de idade que dorme na tarimba coberta de palha.



Fig.: Trabalhador indicando o local onde dorme. Em cima de uma rede rasgada que é colocada no chão.

Os trabalhadores informaram que devido ao fato do puxado haver muitas frestas nas paredes e furos na cobertura, quando chove eles tem que recolher as redes, irem para os compartimentos utilizados como quarto, ficarem acocorados segurando as redes até a chuva passar e poderem retornar ao puxado para dormir.



Fig.: Entrada do puxado sem porta e com a parede feita de palha.



Fig.: Interior do puxado, observar as inúmeras frestas que inviabilizam o isolamento do local.

Um outro compartimento do barraco de madeira era utilizado como cozinha. Nele havia um fogão à lenha, rústico, feito de barro em cima de uma tarimba e um outro fogão a gás. Ao lado do fogão à lenha era armazenado o querosene utilizado nos lampiões para iluminarem os ambientes, já que não era disponibilizada energia elétrica. Apesar da sede, distante aproximadamente 300 metros, ter energia elétrica.

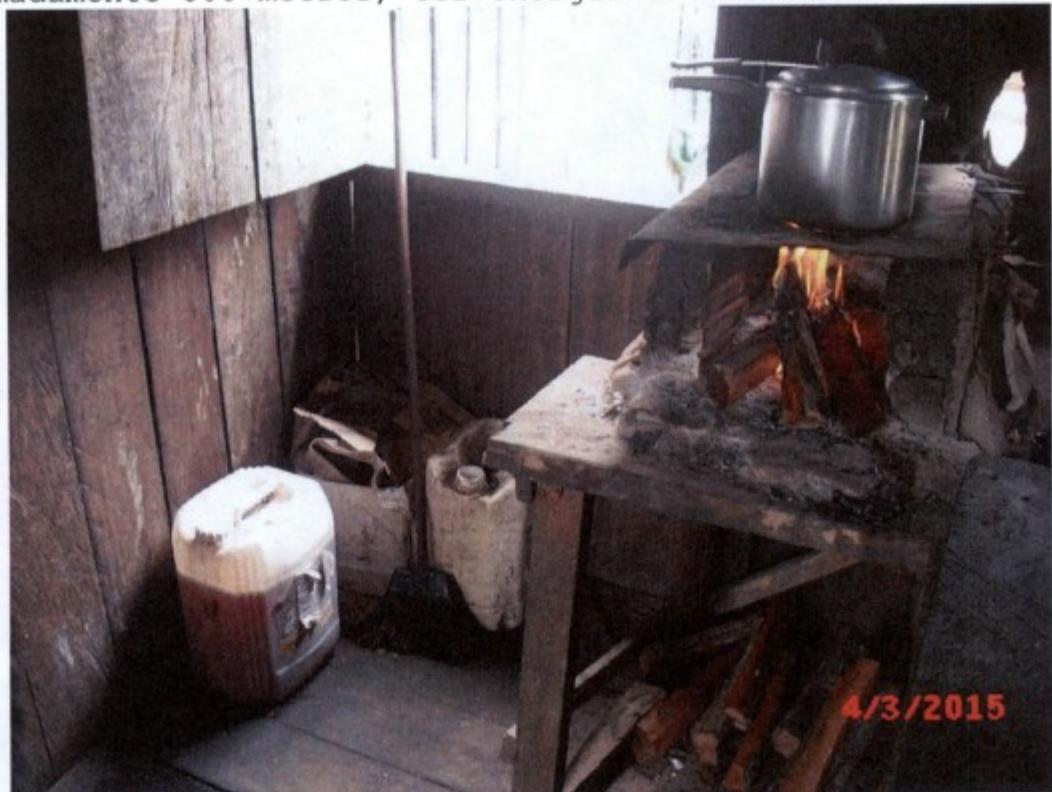


Fig.: Interior da cozinha. Observar ao lado do fogão à lenha, do lado esquerdo no chão, galões com querosene.



Fig.: Detalhe do querosene localizado ao lado do fogão à lenha.



Fig.: Fogão à gás da cozinha com o botijão de gás ao lado.

Devido à falta de energia elétrica, não havia um sistema de refrigeração de produto perecível como a carne. Assim, os trabalhadores salgavam a carne que consumiam e armazenavam-na em bacias na cozinha.



Fig.: Carne salgada armazenada na cozinha.

A água para beber e cozinhar era captada em um igarapé que passa nos fundos do barraco. Neste mesmo local os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas roupas, inclusive as roupas pessoais que utilizavam quando aplicavam veneno.



Fig.: Caminho do barraco até o local de captação de água.



Fig.: Local de captação de água.



Fig.: Detalhe do local de captação de água.



Fig.: Detalhe do local de captação de água. Observar a turbidez da água.



Fig.: Detalhe do local de captação de água, onde também os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas roupas. Observar o objeto azul no centro da foto. É sabão em barra utilizado pelos trabalhadores para lavar roupa.

A água captada neste igarapé para beber e cozinhar era armazenada em tambores e em galões reutilizados de agrotóxico. Os tambores em galões eram guardados na cozinha do barraco.

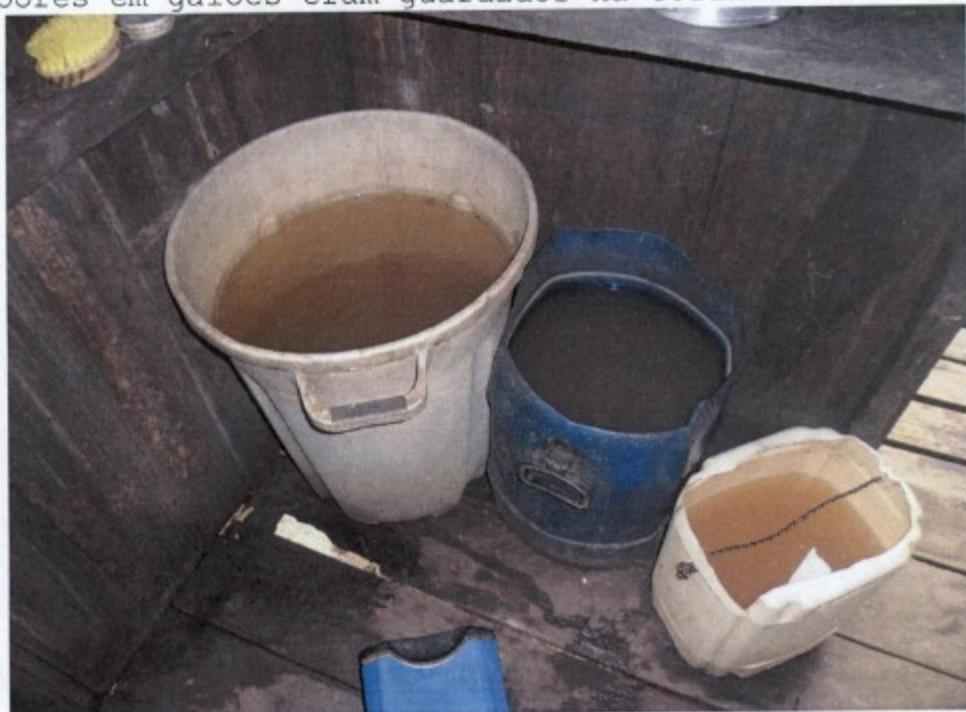


Fig.: Água captada no igarapé e armazenada na cozinha. Observar que o galão branco à direita é de agrotóxico e está sendo reutilizado para armazenar água para consumo.



Fig.: Detalhe da turbidez da água utilizada para beber e cozinhar.

Segundo a legislação sanitária pertinente, expressa na Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde (Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade), entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à HIGIENE PESSOAL (grifo nosso), independentemente da sua origem". A presença de coliformes fecais e totais é típica de águas superficiais situadas nas imediações de pastos e currais, tal como encontramos na fazenda em questão - a condição de extrema turbidez, coloração marrom, ausência de sistemas de tratamento (e consequente ausência de qualquer teor de cloro livre) são fatores que, por si só, tornam as águas do igarapé distantes dos escores mínimos de potabilidade exigidos pela citada legislação pátria. Seu uso in natura, quer para a ingestão como para higiene pessoal, pode, portanto, causar enfermidades diversas, como gastroenterites, leptospirose, hepatites, dermatoses, febre tifóide, entre outras.

No fundo do barraco de madeira há um pequeno barraco de tábua que era utilizado como sanitário pelos trabalhadores do barraco e do puxado, inclusive a cozinheira e sua filha. Este local se restringia a 3(três) paredes de tábua, uma cobertura precária de telha de amianto e um piso de tábua com um furo no meio por onde escorriam os excrementos para um buraco no chão. Não havia porta que permitisse a privacidade dos trabalhadores.

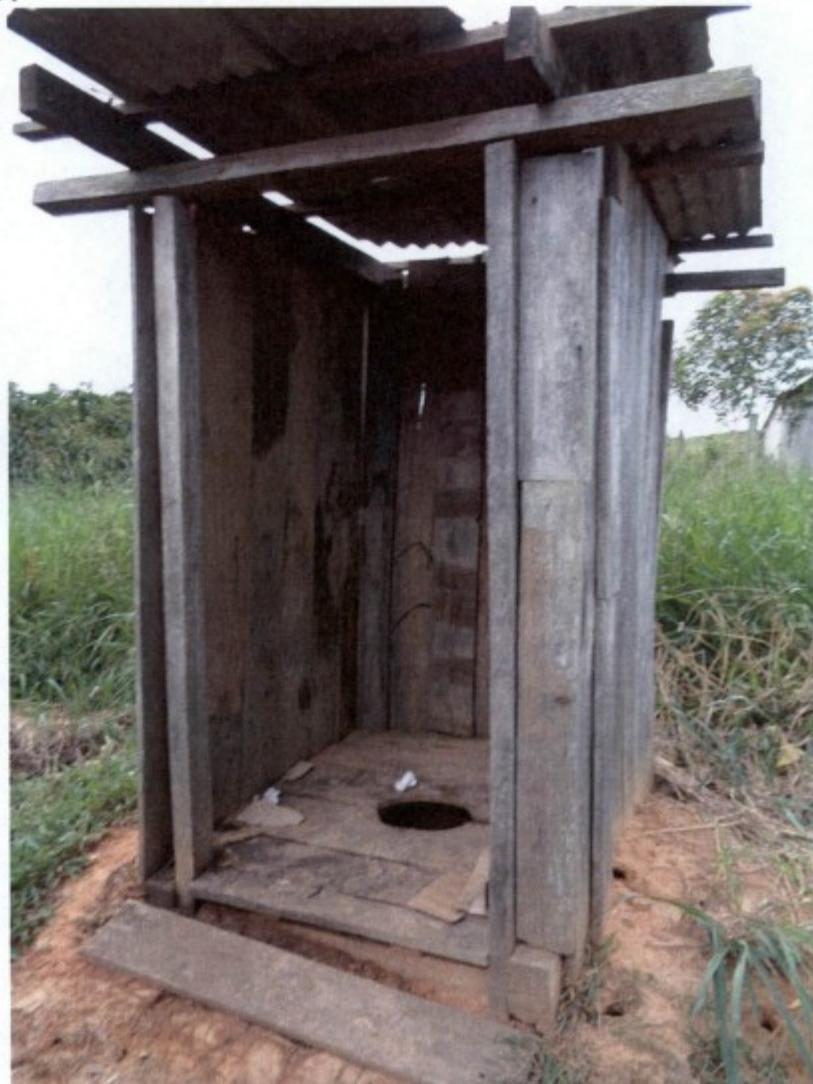


Fig.: Local utilizado como sanitário.



Fig.: Detalhe do local utilizado como sanitário.

O barraco de madeira e o puxado estavam localizados em uma parte baixa do terreno, próximos de um igarapé. Segundo depoimentos dos trabalhadores alojados, quando chovia a água lavava o chão dos terrenos ao redor e escoava para o igarapé, fazendo-o transbordar. Na parte superior do terreno há um curral que é lavado pela chuva e a água com fezes de animais é também levado para o igarapé, mas antes escorre pelo pátio do barraco de madeira. As águas servidas da cozinha e dos banheiros das casas da sede são canalizadas sem tratamento e jogados a montante do mesmo igarapé. O igarapé quando transborda chega até a porta do barraco de madeira, quase entrando no puxado, por isto das construções estarem mais elevadas.



Fig.: Trabalhador indicando até onde a água chega quando o igarapé transborda.

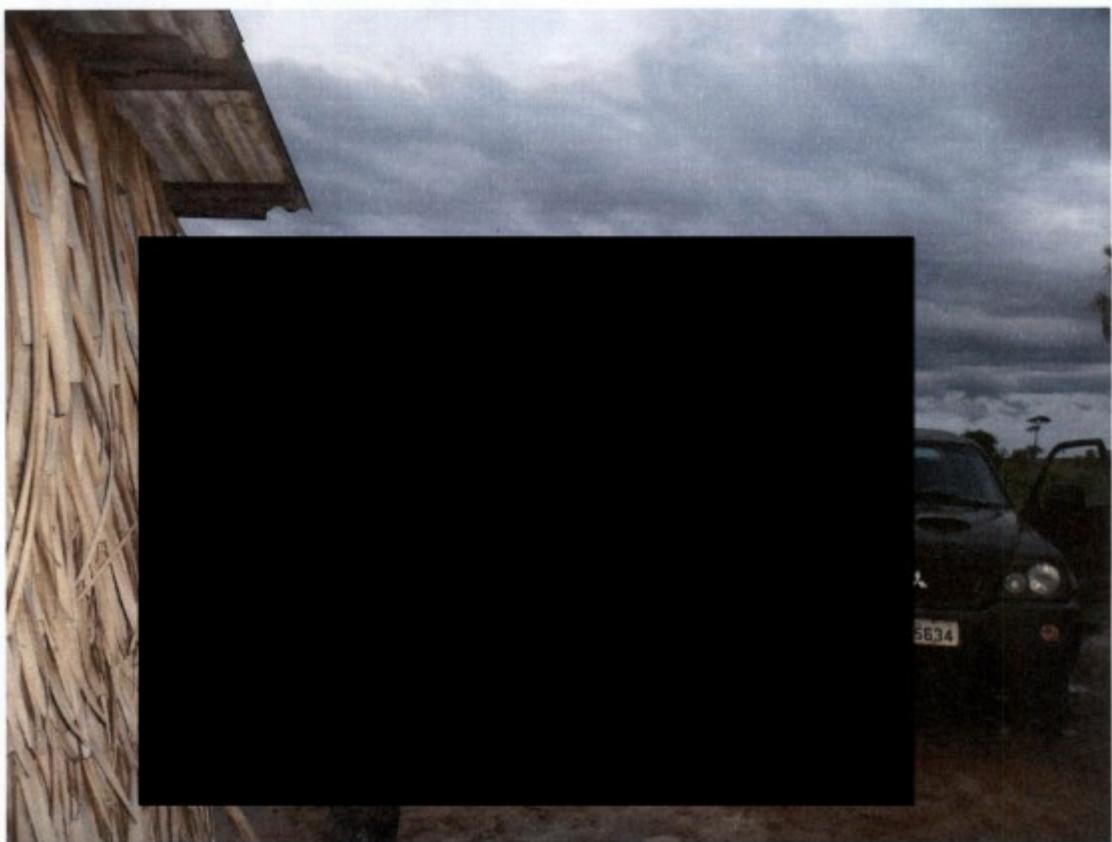


Fig.: Foto mostrando a localização do curral e o sentido de descida da água da chuva. Em primeiro plano dois trabalhadores alojados.

Quando da chegada na sede da fazenda Vitória os trabalhadores que aplicam veneno estavam no campo. Próximo das 17 horas o tratorista comunicou que estava indo ao local onde estavam os trabalhadores para trazê-los à sede da fazenda, por que já deviam ter finalizado trabalho naquele dia. Parte da equipe de fiscalização então, se deslocou de trator até o local onde estavam laborando.



Fig.: Tratorista da fazenda conduzindo Auditor Fiscal e Policial Federal ao campo onde estavam os trabalhadores.



Fig.: Chegada do trato no local de aplicação de veneno. Observar em segundo plano os trabalhadores aguardando debaixo de chuva para serem levados à sede da fazenda.



Fig.: Policial Federal informando os trabalhadores sobre a fiscalização.

Havia no campo 13(treze) trabalhadores. O capataz da fazenda e os 12(doze) trabalhadores que estavam alojados nos barracos de madeira e no puxado.



Fig.: 11(onze) dos trabalhadores que estavam no campo. Os outros 2(dois) ainda não haviam chegado das suas frentes de trabalho.

Todos os trabalhadores estavam aplicando veneno no pasto, inclusive 2(dois) menores de 18 anos. Havia um outro menor de 18 anos, mas há uma semana ele foi à cidade passando mal por causa do agrotóxico que aplicava. Todos os trabalhadores faziam uso de suas roupas pessoais para aplicarem o agrotóxico. Nenhum dos trabalhadores utilizava máscara de proteção ou luva, mas faziam uso de bota que adquiriram com o seu dinheiro.



Fig.: Calça utilizada por trabalhador para aplicar veneno.



Fig.: Um dos menores que aplicava veneno mostrando o galão do agrotóxico que aplica.



Fig.: Dois dos menores que aplicavam veneno no pasto, o de camisa verde e o de camisa vermelha, e as bombas costais que utilizavam.

Os trabalhadores informaram que cada trabalhador preparava a própria calda de agrotóxico que iria aplicar, que coletavam a água para preparar em qualquer poça ou no igarapé que passava no pasto e de onde também captavam água para beber, que cada trabalhador coletava água para o preparo da calda em um galão de agrotóxico reutilizado e com um copo de vidro faziam a medida do veneno que seria diluído da água.

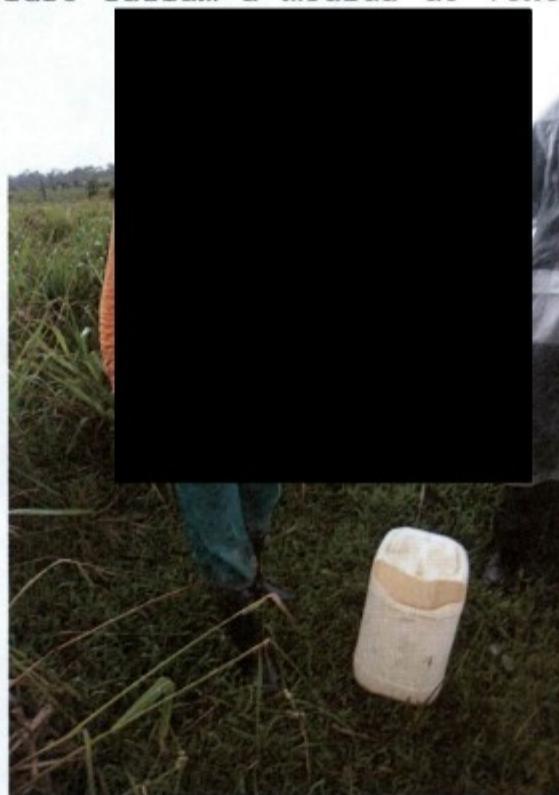


Fig.: Trabalhador segurando o copo de vidro que medem a quantidade de veneno aplicar, e ao lado, no chão, o galão onde é preparada a calda.



Fig.: Detalhe do copo de vidro ainda com resquícios de agrotóxico.



Fig.: Local de onde os trabalhadores retiram água para preparar a calda do agrotóxico e para beber quando estão em campo.

Os trabalhadores informaram que almoçavam no campo, que não havia nenhum abrigo improvisado, que ficavam debaixo de um coxo ou de um arbusto para se abrigarem da chuva e do sol durante a refeição, que traziam o almoço em marmitas próprias que ficavam no pasto até a hora da refeição.



Fig.: Marmitas dos trabalhadores.

Após entrevista com os trabalhadores no campo e inspeção da frente de trabalho, os trabalhadores retornaram à sede da fazenda em uma carreta puxada pelo trator.



Fig.: Trabalhadores sendo conduzidos à sede da fazenda na carreta.



Fig.: Detalhe de trabalhador sendo conduzido à sede da fazenda na carreta.



Fig.: Retorno dos trabalhadores da frente de trabalho.

Após a chegada dos trabalhadores à sede da fazenda, a equipe de fiscalização colheu depoimentos dos mesmos.



Figs.: Coleta de depoimento de trabalhadores.

Devido ao isolamento da fazenda e a falta de comunicação dos trabalhadores com o empregador, que mora em Rio Branco-AC, a equipe de fiscalização optou por não deixar notificação na fazenda aos cuidados do capataz. Ao invés, dirigir-se à Rio Branco para entregar a notificação pessoalmente ao empregador. No dia 06/03 a equipe de fiscalização se dirigiu ao estabelecimento comercial do empregador, Mundo dos Plásticos, e entregou ao senhor [REDACTED] proprietário da fazenda Vitória, a notificação que continha os seguintes itens:

- 1- Providenciar a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores nas atividades de bateção de veneno e plantação de capim, e a retirada dos mesmos trabalhadores dos locais onde estão alojados na fazenda, encaminhando-os as suas residências ou em hotéis em Rio Branco-AC.
- 2- Comparecer perante a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego no dia 09 / março / 2015, às 09:00 horas na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rio Branco-AC.

No dia 09/03 compareceram perante a equipe de fiscalização o empregador, se fazendo acompanhar de advogado e contador. O empregador conduziu perante a fiscalização, conforme orientação da mesma, os trabalhadores que estavam alojados no barraco de madeira e no puxado.

Após exposição da situação encontrada e conferência das datas de início de trabalho e valores recebidos e devidos aos trabalhadores, elaborou-se uma planilha com as verbas rescisórias a serem pagas pelo empregador. O empregador foi notificado novamente para:

- 1- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS, o exame médico demissional, o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS dos trabalhadores listados em planilha anexa.

2- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 1 desta Notificação dos trabalhadores listados em planilha anexa, seguindo os dados contidos na mesma planilha.

O item 2 desta notificação deve ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 12 / março / 2015, às 10:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rio Branco-AC.

No dia 12/03 o empregador compareceu perante a fiscalização conduzindo os trabalhadores, para realizar o pagamento das verbas rescisórias e cumpri os demais atos administrativos da rescisão do contrato de trabalho.

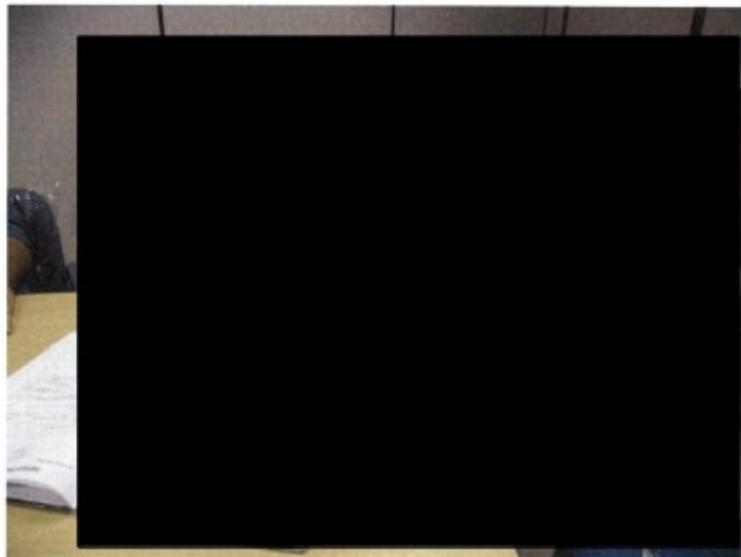


Fig.: Trabalhador assinando o Livro de Registro.

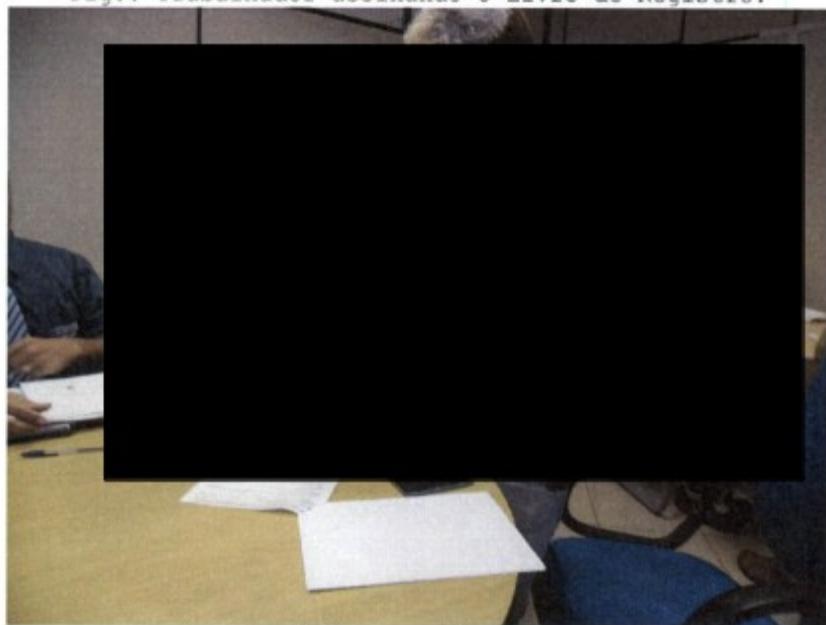


Fig.: Trabalhador firmando o TRCT.

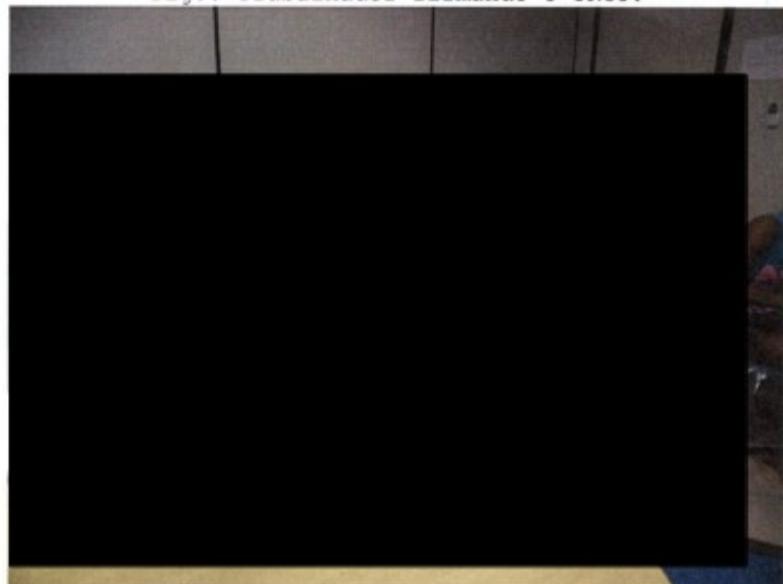


Fig.: Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.

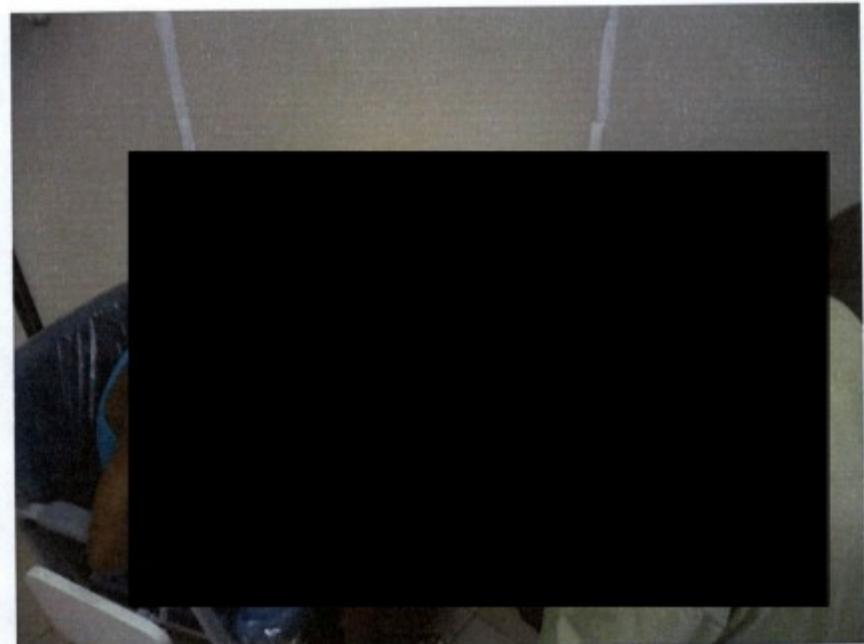


Fig.: Emissão de Seguro Desemprego para Trabalhadora.

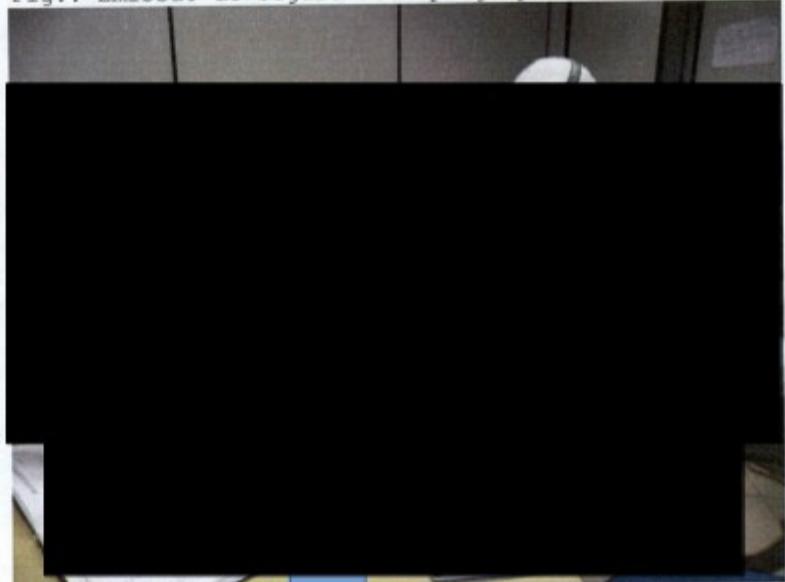


Fig.: Trabalhador firmando o Livro de Registro.

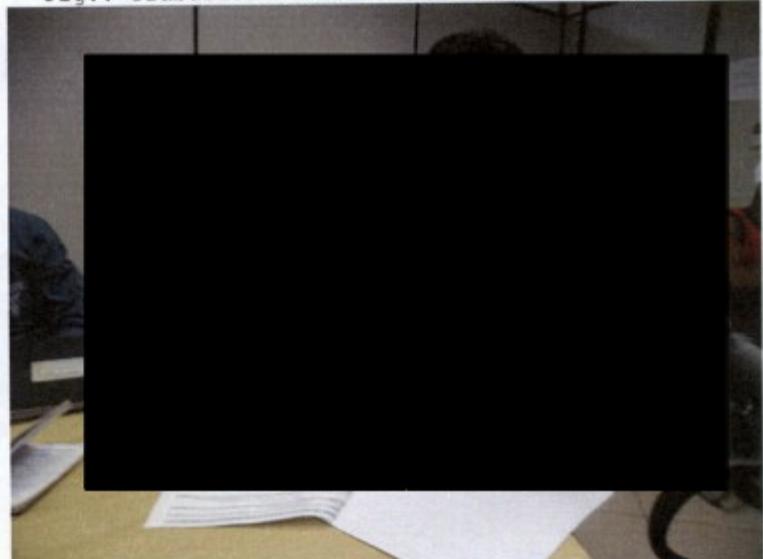


Fig.: Trabalhador assinando o TRCT.

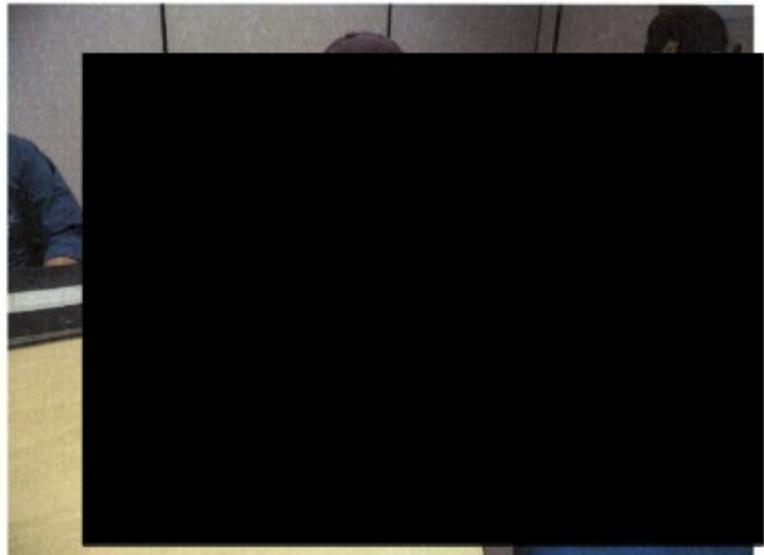


Fig.: Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.

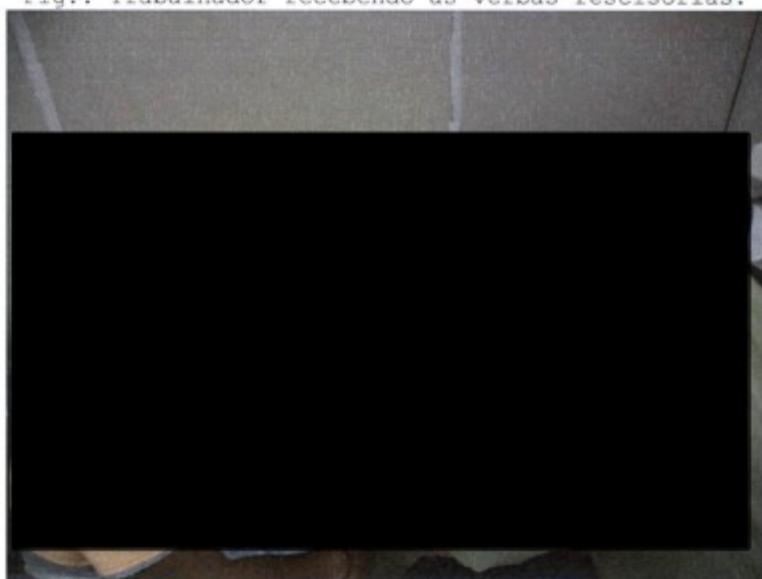


Fig.: Emissão de Seguro Desemprego para trabalhador.

Cumpridos estes atos administrativos, a fiscalização orientou os trabalhadores como devem proceder para sacarem o FGTS e darem entrada no pedido de Seguro Desemprego, finalizada assim a fiscalização.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 44 (quarenta e quatro) Autos de Infração, dos quais 7(sete) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 37(trinta e sete) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Caputulada)
Empregador		
1	206136056 00000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	206136072 1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	206136099 1311549	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	206136111 1311484	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	206142943 00000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	206142951 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
7	206142960 0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezotto) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, Inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	206142978 0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	206142986 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
10	206142994 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	206148445 1311310	Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins por menores de 18 anos ou maiores de 60 anos ou por gestantes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	206148488 1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	206148631 1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	206168942 1311514	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	206168977 1314823	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)

- 16 206169985 1313630 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 17 206169993 1313720 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 18 206169001 1316621 Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
- 19 206169019 1311832 Deixar de manter os produtos inflamáveis em local ventilado e/ou protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 20 206169027 1313428 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 21 206169035 1313460 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 22 206169043 1313525 Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 23 206169051 1313533 Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 24 206169060 1313541 Manter instalações sanitárias sem nicho ou com nichos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 25 206169078 1313550 Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 26 206169086 1313576 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 27 206169094 1313568 Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 28 206169108 1313584 Manter instalação sanitária que não esteja situada em local de fôlego e seguro acesso.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 29 206169116 1313738 Deixar de disponibilizar cama no aloejamento ou disponibilizar cama em desacordo com o disposto na NR-31.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 30 206169124 1313746 Deixar de dotar o aloejamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 31 206169132 1313754 Disponibilizar aloejamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 32 206169141 1313762 Deixar de dotar o aloejamento de recipientes para coleta de lixo.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 33 206169396 1314726 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 34 206169159 1310232 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 35 206169167 1310372 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

- 36 206169183 1313614 Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de lixo.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 37 206169191 1313592 Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 38 206169418 1311735 Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 39 206169426 1311794 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 40 206169434 1311786 Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 41 206169442 1311778 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 42 206169451 1314416 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 43 206169469 1311824 Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 44 206169485 1311760 Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

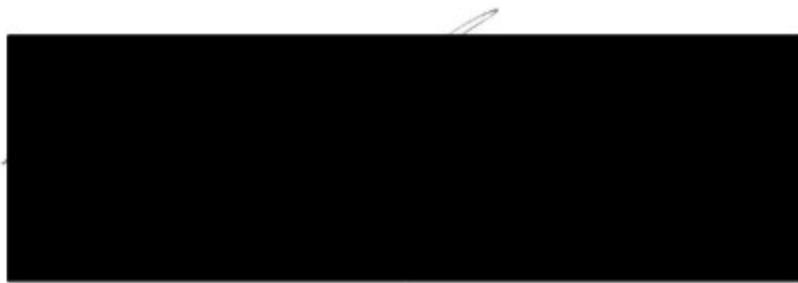
VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhadores alojados em situação precária, dormindo em tarimba coberta com palha e no chão sem proteção contra intempéries, expostos a agrotóxicos sem nenhum Equipamento de Proteção Individual indicado para a atividade, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, captando água para beber, banhar-se e cozinhar em um igarapé onde o gado também faz uso, e onde lavam suas roupas pessoais que utilizam para aplicar agrotóxico, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "condições degradantes de trabalho".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 31 de março de 2015.

A large rectangular black redaction box covering a signature.A large rectangular black redaction box covering a signature.

Subcoordenador de Grupo Móvel